



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO	
discussão	
Em 11 / 10 / 94	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI

N.º 001/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - É livre o acesso e a circulação de passagei
ros nas unidades de transporte coletivo em operação no município de Cabo
Frio.

ARTIGO 2º - Para controle do fluxo de passageiros, as em
presas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de
transporte coletivo, é permitido o uso de uma única roleta, que não impe
ça a livre circulação de passageiros, em formato e medidas previamente
aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio-Ambiente Obras e Serviços Pú
blicos e cuja altura, contada do piso não pode ser superior a 1(um) me
tro.

Parágrafo Único - A roleta a que se refere este artigo,
deverá ser colocada junto à caixa e guardar a distância mínima de 03
(três) metros da parte traseira do veículo.

ARTIGO 3º - É de 06 (seis) meses, contados da data de
vigência desta Lei, o prazo que as empresas concessionárias, permissioná
rias ou autorizadas adaptem as unidades de transporte coletivo, em circu
lação nesta data, às disposições desta Lei.

segue...



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE Lei

N.º 001/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais,
continuação...

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1.994.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A concessão, permissão ou autorização às empresas de trans
porte coletivo obedecem a alguns requisitos, dentre eles o conforto e a
segurança do passageiro.

O uso de roletas ou borboletas, para o controle do fluxo
de passageiros têm necessariamente de atender normas de segurança e não
representar nenhum tipo de desconforto ao usuário, já submetido em nosso
município a pagar tarifas bastante elevadas.

Temos assistido em Cabo Frio a instalação por parte da
empresa concessionária, de roletas junto à porta de entrada, o que provo
ca incômodos, riscos de acidentes envolvendo pessoas idosas, gestantes,
crianças, etc...

A empresa parece esquecer uma das normas de segurança ins
critas nas próprias unidades de transporte coletivo: "É proibido viajar
nos degraus".

segue...



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

N.º 001/94.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
continuação....**

Trata-se de um desrespeito ao usuário.

Essa, pois a razão deste Projeto de Lei, inspirado em iniciativa semelhante do Vereador Chico Alencar (PT/RJ), e cuja aprovação pela Câmara virá ao encontro do interesse da população.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1.994.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

dbm..